LEI Nº 1.274 DE 03 DE SETEMBRO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir no Calendário Anual a SEMANA MUNICIPAL ANTIDROGAS no Município de Lindóia e dá outras providências".

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado à Instituir a SEMANA MUNICIPAL ANTIDROGAS no município de Lindóia, que será compreendida no período entre os dias 20 a 26 de Junho de cada ano.

Parágrafo Único – A fixação do período de 20 à 26 de Junho, para a instituição da semana municipal antidrogas prevista no caput, tem correspondência com o Dia Internacional contra o abuso e Tráfico de Drogas definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), bem como o Decreto Presidencial publicado no dia 04 de maio de 1998, que institui o dia 26 de Junho como Dia Nacional AntiDrogas.

Art.2°. A "Semana Municipal AntiDrogas", tem como objetivo:

I – contribuir para a redução do consumo de drogas dentro do território municipal;

II – estimular, colaborar e formular sugestões para ações de prevenção e repressão ao consumo de drogas;

III – diminuir as situações de exclusão social decorrente do consumo de drogas e dependência química;

IV – despertar e estimular a participação popular, em seus diversos segmentos sociais, organizados ou não, na elaboração de planos e projetos que tenham por finalidade a prevenção, a fiscalização e a redução do consumo de drogas, bem como a recuperação e a reinserção de seus dependentes na sociedade.

Art. 3º. A "Semana Municipal AntiDrogas", compreenderá o desenvolvimento de atividades relativas ao tema, que poderão se dar na forma de debates, seminários, palestras, projeções, competições esportivas, exposições, shows artísticos entre outros; objetivando a conscientização e da população ao combate ao uso e ao tráfico de drogas, voltado principalmente para as crianças, adolescentes e jovens.

Art. 4º. Para a realização das atividades previstas no artigo anterior, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas com atuação voltadas para as questões pertinentes ao tema.

Parágrafo Único – As atividades mencionadas no art.2º; poderão ser desenvolvidas prioritariamente junto às escolas, sem, contudo, excluir as demais instituições públicas e privadas.

Art. 5º. A organização e realização das atividades será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lindóia (CMDCA) em conjunto com o Conselho Municipal de Segurança (CONSEG), Polícia Militar do Estado de São Paulo e Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 03 de setembro de 2012.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de setembro de 2012.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração.